



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 41, DE 2009

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e do art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, requeiro seja reiterado ao Ministro da Previdência Social o Requerimento de nossa autoria nº 936/2008, em razão de descumprimento daquela autoridade da obrigação imposta no §2º do art. 50 da Constituição Federal, uma vez que o Ofício nº 875, de 17/11/2008, do Ministro da Previdência Social, além de intempestivo, não respondeu a nenhuma das indagações formuladas.

Requeiro ainda alertar àquela autoridade quanto à gravidade do não cumprimento do prazo de resposta imposto pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, de 10 (dez) dias para resposta, advertindo-a para que as informações sejam realmente prestadas dentro desse prazo, sob pena de adoção pelo Senado das providências quanto ao crime de responsabilidade previsto no §2º do art. 50 da Constituição Federal.

Nesse sentido, reitero as seguintes informações acerca da cobrança de valores devidos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS):

- 1) a relação dos trezentos maiores devedores da Previdência Social, discriminando-os entre os do setor público e do setor privado;
- 2) os procedimentos que têm sido adotados em relação ao acompanhamento da situação econômico-financeira e patrimonial dos devedores relacionados acima;
- 3) os procedimentos que têm sido adotados para a cobrança e o recebimento efetivo dos valores devidos;
- 4) as sanções e restrições que são aplicadas aos devedores;
- 5) as dificuldades apresentadas no processo de recuperação dos valores;
- 6) qual a proporção de devedores do INSS que estão registrados no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)?
- 7) quais seriam as razões para que a totalidade de devedores não esteja cadastrada no referido CADIN?

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional tem a competência e o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, tarefa que requer amplo acesso a informações relacionadas a esses atos.

Tomei conhecimento do Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 86/Plenário, de 30 de janeiro de 2008, por meio do qual registrou-se o resultado do acompanhamento relativo à listagem de devedores do INSS no exercício de 2005. Os recursos envolvidos, referentes aos créditos do referido Instituto, alcançaram a impressionante cifra de R\$ 252 bilhões, um acréscimo de 24,3% em relação a 2004.

Deste total, aproximadamente R\$ 119 bilhões estavam em âmbito administrativo e R\$ 133 bilhões, em âmbito judicial. Chama atenção a magnitude dos créditos, que correspondem a cerca de 224% da receita anual do INSS.

O TCU também verificou que o setor privado respondia por 81,6% dos créditos e o setor público, pelos restantes 18,4%, com aumento relativo na dívida dos municípios, que respondiam por 5,8% do total, em 2004, e passaram a responder por 12,3%, em 2005.

Além disso, a recuperação de créditos de todas as categorias em 2005 (R\$ 5,2 bilhões) foi de apenas 2,1% do total dos créditos (R\$ 252 bilhões) e os 1.000 maiores devedores (0,1% dos devedores) representavam 50,43% (R\$ 127 bilhões) do total de créditos. Ademais, dos 102.327 devedores em condições de serem inscritos no Cadin, apenas 33.013 (32,2%) efetivamente o foram.

Em vista da importância dos recursos da Previdência Social para a sociedade e da necessidade de justiça em relação a todos aqueles que realizam o pagamento das contribuições previdenciárias, conforme prevêem as leis e os regulamentos, entendo serem essenciais os esclarecimentos sobre a ação do Poder Executivo nessa questão.

Sala das Sessões,

Senador EXPEDITO JÚNIOR

(À Mesa para decisão)

Publicado no Diário do Senado Federal, 11/02/2009.